



PROTOCOLO DE ATUAÇÃO E COLABORAÇÃO ENTRE AS I, II, III E IV VARAS DOS TRIBUNAIS DO JURI, O I JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O NUDEM – NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO.

(Projeto *Violeta-/Laranja* Femicídio* - Livre Acesso à Justiça)

*O violeta e o roxo são cores de transformação do mais alto nível espiritual e mental, capazes de combater os medos e contribuir para a paz. Elas têm um efeito de limpeza para os transtornos emocionais. Também nos conectam com os impulsos musicais e artísticos, o mistério, a sensibilidade, a beleza e os grandes ideais - inspirando-nos sensibilidade, espiritualidade e compaixão.

Segundo a ONU, celebrado a cada dia 25 do mês de novembro, o Dia Laranja alerta para a urgente necessidade de prevenir e eliminar a violência contra as mulheres e meninas. Sendo uma cor vibrante e positiva, o laranja representa um futuro livre de violência contra mulheres e meninas, convocando ativistas, governos e agências das Nações Unidas a se mobilizarem pela prevenção e eliminação da violência contra mulheres e meninas, não só uma vez ao ano, no 25 de Novembro (Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres), mas em todos os meses.¹

¹ <http://www.onumulheres.org.br/noticias/dia-laranja-trata-da-violencia-contras-mulheres-e-meninas-em-crisis-humanitarias/>. Acesso em 10/07/2018.

SUMÁRIO

1- Fundamentos

2- Objetivos

3- Das obrigações das I, II, III e IV Varas dos Tribunais do Júri e do I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

4 - Das Obrigações da Equipe Multidisciplinar do I Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

5- Das obrigações da Defensoria Pública do NUDEM

6- Do fluxo

1. FUNDAMENTOS DO PROJETO VIOLETA/LARANJA -FEMINICÍDIO

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a mulher, "Convenção de Belém do Pará" na letra "g", do artigo 9º determina que toda mulher tem o direito a recurso simples e rápido, perante tribunal competente que a proteja contra atos que violem seus direitos;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW das Nações Unidas estabelece que devem ser adotadas medidas para garantir que as mulheres não sejam submetidas a atrasos indevidos em solicitações de medidas protetivas;

CONSIDERANDO que, segundo o Mapa da Violência 2015, o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking de homicídio de mulheres;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei nº 11.340/06 determina que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

CONSIDERANDO que o Brasil foi selecionado pela ONU Mulheres como país piloto para o processo de adaptação do Modelo de Protocolo das Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres, cujo principal objetivo é proporcionar orientações e linhas de atuação para melhorar a prática do(a)s operadores de justiça, especialistas forenses ou qualquer especializado – que intervenham na cena do crime, no laboratório forense, no interrogatório de testemunhas e supostos responsáveis, na análise do caso, na formulação da acusação, ou ante os tribunais de justiça (Modelo de Protocolo, §11, 2014,p.9); e

CONSIDERANDO a publicação do Termo nº 003/099/2015, publicado no

Diário Oficial de 11/03/2015, que instituiu o Convênio de Cooperação para implementação do Projeto Violeta, o qual visa assegurar que as medidas protetivas de urgência sejam apreciadas em um curto espaço de tempo, em casos de extrema vulnerabilidade e risco grave de morte ou de lesão à sua integridade física;

CONSIDERANDO que o PROJETO VIOLETA tem como objetivo garantir a segurança e a proteção máxima das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, acelerando o acesso à Justiça daquelas que estão em situação de extrema vulnerabilidade e em risco grave de morte ou de lesão a sua integridade física, assegurando que as medidas protetivas de urgência sejam expedidas em um curto espaço de tempo;

CONSIDERANDO que a Carta da XII Jornada da Lei Maria da Penha, realizada em Brasília, no dia 10 de agosto de 2018, recomenda aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, onde houver mais de uma Vara do Tribunal do Júri, que especializem uma delas no processamento e julgamento dos crimes de feminicídio; bem como, recomenda aos atores do sistema de justiça e de segurança pública que o atendimento às mulheres vítimas de violência, para fins de registro de ocorrência e/ou concessão de medidas protetivas de urgência, não seja condicionado à tipificação dos fatos como infração penal;

Institui o **PROJETO VIOLETA/ LARANJA -FEMINICÍDIO** no âmbito dos Tribunais do Júri da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

2. OBJETIVOS

O objeto deste protocolo de colaboração consiste na implementação do "**PROJETO VIOLETA/LARANJA-FEMINICIDIO**", no âmbito dos Tribunais do Júri, de modo a erradicar a violência doméstica na medida em que acelera o acesso à justiça às mulheres sobreviventes e eventuais familiares em situação de extrema vulnerabilidade e em risco grave de morte ou de lesão a sua integridade física, assegurando que as medidas protetivas de urgência sejam

concedidas em um curto espaço de tempo às vítimas diretas (quando sobreviventes) e às vítimas indiretas (aquelas pessoas que mantêm laços afetivos ou qualquer sorte de relação com a vítima de feminicídio e que se ressentem efetivamente dos reflexos da ação delituosa) nos crimes de feminicídio.

Sendo assim, a objetivo do Projeto Violeta/Laranja-Feminicídio é reduzir o lapso temporal entre o registro do fato e a decisão judicial que concede medidas protetivas, bem como dar maior efetividade e proteção às vítimas sobreviventes e indiretas nos processos de feminicídio. Garantir a segurança e a proteção máxima das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS I, II, III E IV VARAS DOS TRIBUNAIS DO JURI:

A) Caberá ao Cartório:

I-receber o Registro de Ocorrência, o Inquérito ou o auto de prisão em flagrante de feminicídio consumado ou tentado, autuando, imediatamente, com a identificação violeta/laranja (tarja) na capa do procedimento/processo;

II- verificar e, eventualmente corrigir, a autuação quando do recebimento da denúncia, da pronúncia, na preparação do processo para julgamento em Plenário, e na hipótese de modificação da capitulação pelo Juiz(a) a qualquer tempo ou pela instância superior;

III- Organizar os processos em escaninho especial no Cartório, preferencialmente em pilhas selecionadas pelas fases do processo (Ex.: recebimento de denúncia, instrução probatória, pronúncia, sessão de julgamento designada etc.);

IV- Em caso de não comparecimento ao cartório da vítima sobrevivente ou das vítimas indiretas, certificar se há pedido de medida protetiva, e abrir conclusão ao Juiz/a;

V- Em caso de comparecimento ao Cartório da vítima sobrevivente ou das vítimas indiretas, encaminhar estas à Equipe Multidisciplinar do I JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR DA COMARCA DA CAPITAL;

VI- Juntar ao processo o relatório psicossocial elaborado pela Equipe Técnica do I Juizado da Violência Doméstica Familiar, certificar se há pedido de medida protetiva, e abrir conclusão ao Juiz/a;

B) Caberá aos Juizes/Juízas:

I- Apreciar o pedido de medidas protetivas de urgência observando a existência nos autos de alguns **indicadores de risco** nos casos de tentativa de feminicídio:

- a. Se a mulher sofreu violência anterior;
- b. Se possui medidas protetivas anteriormente deferidas;
- c. Se o/a agressor/a possui arma de fogo em casa;
- d. Se o crime foi praticado com arma de fogo ou instrumento perfuro-cortante ou contundente;
- e. Se o/a agressor/a teve processo criminal em especial outros processos de violência doméstica;
- f. Se existe intergeracionalidade da violência (antecedentes familiares);
- g. Se os filhos presenciaram a violência;
- h. Se a mulher refere que a família é "isolada", com uma pobre rede de apoio social ; e
- i. Se tem a presença de alcoolismo e abuso de outras drogas.

II - Proferir, de forma célere, decisão de deferimento/ indeferimento de medida protetiva e determinar a comunicação desta à Delegacia de Polícia responsável pelo Registro de Ocorrência, bem como ao Ministério Público, mesmo nos casos em que o réu se encontre preso em flagrante ou com a prisão preventiva decretada;

III - Encaminhar à ofendida a equipe multidisciplinar do I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO I JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

- I- Entrevistar a vítima direta e as vítimas indiretas, ouvindo suas demandas, colhendo informações, assim como se o crime foi praticado na presença dos filhos, se é a primeira violência, se existe dependência financeira;
- II- Elaborar e encaminhar para o Cartório do Tribunal do Júri, com a máxima urgência, um breve relatório do caso para embasar a decisão judicial;
- III- Orientar as vítimas diretas e as vítimas indiretas acerca dos programas da rede municipal/estadual de apoio à mulher;
- IV- Encaminhar a vítima direta e as vítimas indiretas à Defensoria Pública/NUDEM.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO NUDEM – NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO. (DA DEFENSORIA PÚBLICA)

A) Atender, por intermédio do Defensor/Defensora Público/a designados/as do NUDEM, as vítimas/familiares/testemunhas encaminhadas pelo Projeto Violeta/**Laranja**-Feminicídio com celeridade, prestando a devida assistência jurídica, nos limites de suas atribuições definidas nas deliberações 81-A/2011 e 112/2016 DPGE/CS;

B) O **NUDEM - Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher Vítima de Violência de Gênero** – atenderá com celeridade as vítimas/familiares/testemunhas que, após terem as medidas protetivas deferidas no Projeto Violeta/**Laranja**-Feminicídio, necessitem de outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais;

6. DO FLUXO

Sendo assim, o protocolo estabelece um roteiro de atendimento, cuja finalidade é proteger, de forma imediata, as vítimas sobreviventes e indiretas do crime de feminicídio de violência doméstica e familiar, a seguir:

1) Efetuado o registro de ocorrência de feminicídio tentado ou consumado, a Delegacia de Polícia deverá encaminhar a vítima sobrevivente para exame de corpo de delito, se for o caso, e, logo após, às I, II, III ou IV VARAS DOS TRIBUNAIS DO JURI DA COMARCA DA CAPITAL, com a cópia do Registro de Ocorrência, do “Ofício de Representação por Medidas Protetivas ao Juizado”, bem como do “Pedido da Ofendida Medidas por Protetivas - Artigo 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340/06”;

2) A vítima direta e as vítimas indiretas, ao chegarem ao respectivo Tribunal do Júri, serão encaminhadas e atendidas pela equipe multidisciplinar² do I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, onde preencherão um Formulário de Requerimento de Medidas Protetivas, instrumento que irá facilitar o atendimento e dar celeridade ao procedimento de concessão de medidas protetivas de urgência;

3) Em seguida, a referida equipe multidisciplinar elaborará um breve parecer sobre o caso e encaminhará a vítima direta e as vítimas indiretas à rede de atendimento à mulher, se for o caso;

4) Ato contínuo, a equipe multidisciplinar encaminhará as vítimas diretas e indiretas para o NUDEM para receber assistência jurídica;

5) Em seguida, o/a Juiz/Juíza dos Tribunais do Júri proferirá a decisão de deferimento/indeferimento das medidas protetivas de urgência e/ou outras medidas cautelares (busca e apreensão, interceptação telefônica, prisão do suposto autor do fato, etc) que possibilitem uma colheita de provas efetiva e célere, na forma do § 1º do artigo 19 da Lei nº 11.340/06, independentemente de manifestação do suposto autor dos fatos e do Ministério Público, os quais serão prontamente intimados/comunicados

6) A vítima direta e as vítimas indiretas serão intimadas da decisão de deferimento/indeferimento da medida protetiva de urgência, recebendo uma cópia desta;


² A equipe é composta por psicólogas e assistentes sociais e a sua atuação está prevista no artigo 29 da Lei Maria da Penha.

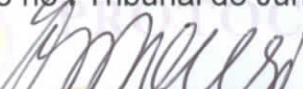
7) O Cartório expedirá imediatamente os mandados de intimação de da decisão deferimento/indeferimento das medidas protetivas de urgência, bem como comunicações à Delegacia de Polícia responsável pelo Registro da Ocorrência e à Delegacia de Polícia da circunscrição onde resida a vítima direta e as vítimas indiretas.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2018.

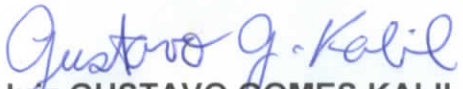

Juíza KATERINE JATAHY KITSOS NYGAARD
Presidente do GT-FEMINICÍDIO


Juíza ADRIANA RAMOS DE MELLO
Titular do I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da
Comarca da Capital



Juíza VIVIANE RAMOS DE FARIA
Em exercício no I Tribunal do Júri da Comarca da Capital


Juíza ELIZABETH MACHADO LOURO
Titular do II Tribunal do Júri da Comarca da Capital


Juíza TULA CORRÊA DE MELLO BARBOSA
Em exercício no III Tribunal do Júri da Comarca da Capital


Juíz GUSTAVO GOMES KALIL
Em exercício no IV Tribunal do Júri da Comarca da Capital


Defensora FLÁVIA BRASIL BARBOSA DO NASCIMENTO
Coordenadora de Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública do
Estado do Rio de Janeiro


Defensora MARIA MATILDE ALONSO CIORCIARI
Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher – NUDEM da
Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro